

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO E DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

**TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA  
PROCESSAR, EM CARÁTER EXCLUSIVO,  
OS CRÉDITOS DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
OURILÂNDIA DO NORTE-PA.**

**O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205-00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Processo nº 000095/2020, Pregão Eletrônico nº 000059/2020-PMON**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

#### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

I - No **Pregão eletrônico nº 000059/2020-PMON**, na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos n.os 5.450/2005 e 7.983/13, na Lei Complementar nº 123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, suas alterações e na Resolução nº 3402/2006, do Banco Central do Brasil;

II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

- a) constem no **Processo nº 000095/2020, Pregão Eletrônico nº 000059/2020-PMON**;
- b) não contrariem o interesse público.

III - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993;

IV - Nos preceitos de Direito Público; e

V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### **DO OBJETO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para centralizar e processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Segurança**, e outros que possam ser criados ou modificados no período contratual, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras e, ainda, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os termos do edital e de seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) deverá ser recolhido em favor do Município de Ourilândia do Norte-Pa, na forma de parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, através de transferência, depósito em conta corrente da contratante ou por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de transferência bancária ou depósito em conta deverá ser creditado o valor em Banco Bradesco S.A., Agência: 1686 – 1, Conta Corrente: 4.564 – 0, Município de Ourilândia do Norte-Pa, CNPJ: 22.980.643/0001 – 81.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATANTE** não remunerará a instituição financeira contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato, ou por quaisquer serviços bancários correlatos, necessários ao gerenciamento contratual, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

#### **DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, instalar 01(uma) agência bancária ou 01(um) posto de atendimento bancário (PAB) no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, em sala para este fim destinada e ao menos 01 (um) caixa eletrônico na área externa do prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A instalação deverá ser comprovada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de assinatura da avença, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A utilização do espaço físico em referência será formalizada mediante termo de cessão, no qual constará o prazo de vigência e as obrigações das partes, ficando desde já consignado que o valor mensal da cessão da área será fixado pela administração do **CONTRATANTE** e reajustado (caso não seja pago integralmente o valor de todo o período da locação em uma única parcela), anualmente, pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A exclusividade na utilização de espaços físicos não se aplica ao Banco do Brasil S.A e à Caixa Econômica Federal, dada a condição de bancos oficiais, eis que o serviço a ser contratado de folha de pagamento de pessoal será efetivamente exclusivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As despesas de instalação do posto de atendimento e caixas eletrônicos, bem como a manutenção, tais como gastos com energia entre outros, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A troca de informações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverá ser protegida por meio do uso de certificados digitais da ICP - Brasil, objetivando a autenticação da origem, assim como a garantia do sigilo dos dados transferidos por criptografia.

**CLÁUSULA OITAVA** - Considerando que a exportação de dados do Sistema de Folha de Pagamento do **CONTRATANTE** é efetuada mediante os recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a **CONTRATADA** comprometer-se-á a manter, nas suas agências e postos de atendimento, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, no mínimo, um responsável local por agência ou posto de atendimento, e um gestor geral, com poderes de direção e supervisão, para fins de comunicação direta com as unidades administrativas competentes do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA** - Os sistemas de informática porventura necessários à execução do objeto contratual deverão ser acessados por meio de linha dedicada (internet ou extranet), exigindo-se do contratado a identificação de computadores e usuários por meio de certificados digitais, bem como o trânsito de informações criptografadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A utilização de placas fax/modem não será admitida na implantação de novos sistemas.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A receita correspondente ao objeto contratado tem por Classificação de Classificação de Receita: 1690.99.1.1.00.00 – Outros serviços - Principal.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o início da efetiva transferência dos recursos por parte do Município para pagamento dos servidores, ocorrerá a partir de janeiro de 2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Abrir e manter, sem ônus para o **CONTRATANTE**, conta-salário para os servidores municipais, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo **CONTRATANTE** em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta corrente;

II - Instalar agências ou posto de atendimento bancário no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, em sala para o fim específico e instalar ao menos um caixa eletrônico na área externa da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

III - Efetuar o recolhimento do valor devido, em parcela única, em até 30 dias após a assinatura do contrato bem como efetuar de forma integral ou em parcelas mensais o valor referente à cessão de uso da área pública onde deverá ser instalada o posto de atendimento;

IV - Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato;

V - Assegurar aos servidores municipais, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;

VI - Assegurar que o **CONTRATANTE** e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais;

VII – conceder isenção de tarifas, a qualquer título, na Conta Salário e gratuidade para os seguintes serviços, aos que optarem por manter conta corrente com a **CONTRATADA**:

a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, inclusive por meio de DOC ou TED;

b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

c) Fornecimento de cartão magnético de débito e/ou de crédito;

d) Anuidade de cartão de crédito e

e) Talonário de cheques

VIII – oferecer planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela **CONTRATADA**, na data da contratação do serviço, bem como para empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento;

IX - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

X – Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XI - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

XII – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - Centralizar na **CONTRATADA** os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores municipais;

III - Enviar, por meio eletrônico, mensalmente e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relatório contendo os dados necessários à efetivação dos créditos nas contas-salário dos beneficiários da folha de pagamento e das transferências para as contas indicadas por aqueles que optarem pela portabilidade;

IV - Ceder área para instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário no prédio da Secretaria Municipal de Educação e espaço para instalação de caixa eletrônico na área externa do prédio da Prefeitura Municipal, mediante competente termo de cessão;

V – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

VI – Responsabilizar-se pela identificação dos beneficiários, que deverá incluir, no mínimo, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sendo vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

VII – Responsabilizar-se por informar à instituição financeira **CONTRATADA** a eventual exclusão de beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### **DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município e será solicitado descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e

aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – São diretrizes a serem seguidas para que a presente contratação se torne sustentável:

I - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n° 12.305/2010);

III - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n° 12.305/2010);

IV - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

V - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

VI - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);

VII - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei n° 12.349/2010;

VIII - Preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

IX - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

X - Conformidades dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Ourilândia do Norte-Pa, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**